



LEI Nº 497

(25 de maio de 1970)

Dispõe s/ A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu DONALD SAVAZONI, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a seguinte escala de vencimentos para o funcionalismo municipal:

REFERÊNCIA	VALOR Cr\$
1	195,00
2	204,00
3	213,00
4	222,00
5	231,00
6	240,00
7	250,00
8	260,00
9	270,00
10	280,00
11	290,00
12	300,00
13	310,00
14	320,00
15	340,00
16	360,00
17	380,00
18	400,00
19	425,00
20	450,00



21	475,00
22	500,00
23	525,00
24	550,00
25	575,00
26	600,00
27	625,00
28	650,00
29	675,00
30	700,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais ficam resultados na conformidade das referências fixadas por esta Lei.

DIRETOR ADMINISTRATIVO	REF. 26	600,00
DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL	REF. 26	600,00
TESOUREIRO	REF. 26	600,00
TÉCNICO CONTÁBIL	REF. 26	600,00
LANÇADOR	REF. 26	600,00
CHEFE DA SEÇÃO DO LAE	REF. 24	550,00
ALMOXARIFE	REF. 24	550,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PONTO E PESSOAL	REF. 24	550,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA E LUZ	REF. 24	550,00
TÉCNICO DE OBRAS	REF. 24	550,00
AUXILIAR DE TESOURARIA	REF. 22	500,00
AUXILIAR DE SEÇÃO DO LAE	REF. 22	500,00
AUXILIAR DE LANÇADOR	REF. 22	500,00
TRATADOR DE ÁGUA	REF. 14	320,00
MECÂNICO MOTORISTA	REF. 12	300,00
AUXILIAR DO ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA E LUZ	REF. 12	300,00
ESCRITURÁRIO	REF. 12	300,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	REF. 12	300,00



MOTORISTA	REF. 12	300,00
ESCRITURÁRIO	REF. 12	300,00
FISCAL	REF. 12	300,00
FISCAL DE OBRAS	REF. 12	300,00
AUXILIAR DO TRATADOR DE ÁGUA	REF. 09	270,00
PORTEIRO	REF. 09	270,00
ENCANADOR	REF. 09	270,00
FEITOR DE TURMA	REF. 09	270,00
PROFESSOR	REF. 09	270,00
ZELADOR	REF. 06	240,00
PEDREIRO	REF. 06	240,00
CALCETEIRO	REF. 06	240,00
ELETRICISTA	REF. 06	240,00
SERVIÇAL	REF. 06	240,00

Artigo 3º - Os salários do pessoal mensalista, diarista e contratado, ficam reajustados na proporção desta Lei, obedecendo-se a referência 1, de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas proporções dos vencimentos dos cargos que exerciam, estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - Os títulos dos servidores abrangidos por esta Lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal, a fim de constar a nova situação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas através de créditos suplementares, que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir através de Decreto.

Artigo 7º - O valor de crédito suplementar será coberto com os recursos do excesso de arrecadação, previstos por índices técnicos, no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 497/1970

Artigo 8º - Fica revogada totalmente a Lei n. 440/69 de 28 de janeiro de 1969.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 25 de maio de 1970.

DONALD SAVAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e arquivada no Cartório do 2º Ofício da Comarca, de acordo com o artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios. Em 25 de maio de 1970.

CEVERO OLIVEIRA MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO